



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 933/2023

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE, e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental nº 95/2023, e a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias, bem como, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Com os melhores cumprimentos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 13/12/2023
Hora: 11:25
Recebido: Dominicus

Protocolo Eletrônico
Nº 453

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

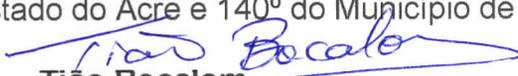
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.585.000,00 (dezesete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 17.585.000,00 (dezesete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais) provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, anulação parcial e excesso de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata esta Lei Complementar não será utilizado integralmente no exercício financeiro de sua aprovação, será reaberto e incorporado ao orçamento do exercício de 2024, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2023, em conformidade com § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e em atendimento a Portaria STN nº 710/2021 com a equivalência dos códigos das Fontes de Recursos adotados na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMNINSTRATIVA - SMGA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		002		Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SMGA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
27				Desporto e Lazer							
27	122			Administração Geral							
27	122	0404		Gestão Administrativa							
27	122	0404	2524.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				Pessoal e Encargos Sociais	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	4.500.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											4.500.000,00

ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE URBANA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE URBANA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
16				Habitação							
16	482			Habitação Urbana							
16	482	0302		Construção de Unidade Habitacional e Regularização Fundiária							
16	482	0302	1505.0000	Programa 1001 Dignidade							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTO	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	5.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											5.000.000,00



ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
16				Habitação							
16	482			Habitação Urbana							
16	482	0302		Construção de Unidade Habitacional e Regularização Fundiária							
16	482	0302	1506.0000	Programa Minha Dignidade							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTO	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	5.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											5.000.000,00

ÓRGÃO		025		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMUE						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMUE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
27				Desporto e Lazer							
27	812			Desporto Comunitário							
27	812	0502		Esporte e Lazer							
27	812	0502	2525.0000	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diária - Civil	3	3	90	14	101	R.P.	15.000,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	400.000,00
				Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3	3	90	32	101	R.P.	100.000,00
				Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	3	3	90	31	101	R.P.	50.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	101	R.P.	20.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	101	R.P.	500.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	2.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											3.085.000,00



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 095/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE, e dá outras providências”**.

Inicialmente, insta salientar que o esporte desempenha um papel crucial no desenvolvimento físico e mental das pessoas. Além de promover a saúde, a prática esportiva estimula a disciplina, o trabalho em equipe e a perseverança. Esses valores transcendem o campo de jogo, contribuindo para a formação de cidadãos mais resilientes e socialmente engajados. Além disso, o esporte é um poderoso meio de inclusão e coesão social, unindo pessoas de diversas origens em torno de objetivos comuns. Ao fomentar a competitividade saudável e o respeito mútuo, o esporte desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais equilibrada e harmoniosa.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, aborda aspectos relacionados à prática esportiva e sua importância para a sociedade, especialmente, em seu artigo 217, que dispõe “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.



Ainda, o artigo 217-B da CRFB/88, adicionado pela Emenda Constitucional nº 96/2017, trata da inclusão do desporto entre os direitos sociais, reconhecendo a prática desportiva como fator de promoção do desenvolvimento humano e social.

Portanto, esses dispositivos refletem o reconhecimento constitucional da importância do esporte para o desenvolvimento individual, social e cultural, estabelecendo a responsabilidade do Estado em promover e incentivar atividades esportivas.

Isso posto, faz-se necessário a autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte, com a finalidade de potencializar as práticas desportivas e incentivo ao lazer no Município de Rio Branco, em cumprimento a Carta Magna.

Por outra via, e não menos importante, é de extrema relevância fazer menção ao Projeto 1.001 Dignidades: Unidades Habitacionais Sustentáveis, objetiva alinhar a sustentabilidade ambiental à inclusão socioeconômica para as famílias rio-branquenses que se encontram em vulnerabilidade social.

O referido projeto, de base verde e de baixo carbono, busca mitigar as emissões de CO₂ na atmosfera por meio dos seguintes resultados: i) promoção do Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com a redução das emissões de Gases causadores de Efeito Estufa (GEE); ii) criação de uma política de Desenvolvimento Econômico Local em um cenário de pós-pandemia, com a formação de trabalhadores e fortalecimento da construção civil sustentável; e, iii) redução do déficit habitacional e melhoria dos indicadores sociais, levando em conta a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desse modo, acreditamos que essa iniciativa será uma oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura de Rio Branco, com vista à geração de emprego, renda, desenvolvimento local, inclusão social e a promoção de ações sustentáveis que envolvam o compromisso de melhorar a vida do povo que vive e trabalha na Amazônia. Por isso, a importância autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

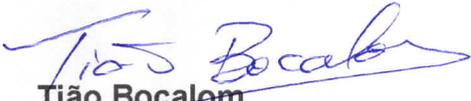

2

Ante o exposto, resta evidente que a aprovação do Projeto de Lei implicará em oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura do Município de Rio Branco, com vista à geração de emprego, renda, desenvolvimento local, inclusão social e sustentabilidade.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE, e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Augusta Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

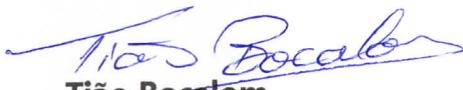
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”**.

O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco